

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019 – COORDENAÇÃO DO PPGMMQ, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Normatiza a relação orientador/orientando no Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos da Universidade Federal do Ceará, conforme o Regimento Interno do PPGMMQ.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos - PPGMMQ;

CONSIDERANDO os critérios de Avaliação da Área de Interdisciplinar da CAPES;

CONSIDERANDO as regras de distribuição de bolsas das Agências de Fomento;

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM E MÉTODOS QUANTITATIVOS (PPGMMQ), no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Os docentes permanentes só poderão iniciar uma nova orientação de mestrado caso o seu número atual de orientandos de mestrado no PPGMMQ seja menor que 3 (três).

§1 - Uma orientação só será considerada concluída quando o aluno tiver realizado o depósito final da dissertação.

§2 - Será vedado a qualquer docente orientar 3 (três) ou mais alunos de uma mesma turma de mestrado.

§3 - No caso de um docente nunca ter concluído uma orientação de mestrado, ele só poderá orientar no máximo 1 (um) aluno de uma mesma turma e deverá ter a parceria de um docente que já tenha orientação concluída.

**Art. 2º.** É vedada ao docente colaborador a orientação de alunos de pós-graduação, podendo este ter a função de coorientador.

**Parágrafo único.** Caso algum docente permanente ou visitante seja reclassificado como colaborador e esteja orientando alunos, o mesmo poderá continuar orientando os seus alunos sendo vedada apenas o início de novas orientações enquanto for colaborador.

**Art. 3º.** Os docentes permanentes, colaboradores ou visitantes poderão coorientar alunos de mestrado.

§1 - O docente só poderá iniciar uma nova coorientação caso o seu número total de orientandos e coorientandos de mestrado no PPGMMQ seja menor que 5 (cinco).

**§2** - Será vedado a qualquer docente coorientar 3 (três) ou mais alunos de uma mesma turma de mestrado.

**Art. 4º.** O docente colaborador poderá coorientar no máximo 2 (dois) alunos de mestrado.

**Art. 5º.** Os docentes visitantes poderão orientar até 2 (dois) alunos de mestrado, preferencialmente com algum coorientador que seja docente permanente ou colaborador do programa.

**Art. 6º.** Os docentes permanentes, colaboradores e visitantes deverão comunicar à coordenação do programa um número mínimo de 1 (uma) e máximo de 3 (três) áreas de interesse, conforme listagem a seguir:

- Bioestatística;
- Equações Diferenciais Aplicadas;
- Inferência e Modelagem Estatística;
- Inteligência Computacional;
- Métodos Bayesianos;
- Métodos Estatísticos Aplicados;
- Modelagem de Problemas em Redes;
- Modelagem e Métodos de Otimização;
- Métodos de Apoio à Decisão.

**§1** - As áreas de interesse dos docentes serão tornadas públicas e só poderão ser alteradas mediante solicitação do docente à Coordenação do PPGMMQ.

**§2** - Caso pertinente, um docente permanente ou visitante poderá sugerir à Coordenação do PPGMMQ a inclusão de uma nova área de interesse. Após análise, a Coordenação do PPGMMQ poderá ou não acatar a sugestão do docente.

**§3** - A Coordenação do PPGMMQ, por iniciativa própria, poderá fazer as alterações necessárias na listagem de áreas de interesse do programa de acordo com o perfil do corpo docente e discente.

**Art. 7º.** Caso algum aluno demonstre interesse, deverá comunicar a coordenação do PPGMMQ, com a anuência do orientador e respeitados os limites estabelecidos no **Art. 1º**, o interesse de efetivar a orientação em até 4 (quatro) meses após sua matrícula inicial no curso. Caso contrário, a sua orientação será definida de acordo com os artigos a seguir.

**Art. 8º.** Os alunos ingressantes, que não cumprirem o disposto no **Art. 7º**, deverão comunicar à coordenação do programa no prazo de até 4 (quatro) meses da sua matrícula inicial no programa um número mínimo de 1 (uma) e máximo de 2 (duas) áreas de interesse, conforme listagem apresentada no **Art. 6º**.

**§1** - O aluno deverá manifestar qual a ordem de preferência dentre as duas áreas escolhidas.

**§2** - Não poderão ser escolhidas áreas nas quais todos os docentes já estejam orientando o número máximo de alunos permitido por esta resolução.

**Art. 9º.** Em cada área escolhida, os docentes permanentes e visitantes serão ordenados de acordo com os critérios, a seguir:

I- Terão prioridade os docentes permanentes que não tenham aceitado orientar alunos ingressantes nos termos do **Art. 7º**.

II - Em caso de empate no item anterior, terão prioridade docentes permanentes que nunca tenham concluído uma orientação ou coorientação no programa ou que tenham concluído a última orientação ou coorientação no programa há mais de um ano.

III - Em caso de empate no item anterior, os docentes serão ordenados de acordo com o critério do IndProd utilizado para ordenar os docentes do programa no último processo de credenciamento/recredenciamento no programa.

**Art. 10º.** Definida a ordem de prioridade dos docentes em cada área, conforme o **Art. 9º**, os docentes de cada área, que ainda não tiverem atingido o número máximo de orientandos de acordo com o **Art. 1º**, selecionarão os alunos que escolheram a sua área de acordo com a ordem de prioridade, sendo selecionado por cada docente um discente de cada vez. Só quando todos os docentes dentro de uma área tiverem selecionado um aluno é que o primeiro docente da lista poderá selecionar um segundo aluno nesta área, sendo o processo retomado de acordo com a ordem de prioridade.

**§1** - Chegada a vez de escolha do docente, ele terá o prazo de 1 (uma) semana para realizar sua seleção. Passado este prazo passará para o fim da fila de prioridade da área, e só terá oportunidade de selecionar outro aluno durante a próxima rodada de seleção, conforme o *caput* deste artigo.

**§2** - O docente permanente que nunca tenha concluído uma orientação ou coorientação no programa ou que tenha concluído a última orientação ou coorientação no programa há mais de um ano e deixar de escolher um aluno ao chegar sua vez de escolha por dois anos consecutivos, será reclassificado como docente colaborador do programa ao final do corrente semestre letivo.

**Art. 11º.** Caso após a escolha dos orientandos pelo docentes de acordo com o **Art. 10º**, ainda exista algum discente sem orientador:

I - Os discentes dentro de cada área serão alocados por ordem de seu IRA ao docente da(s) sua(s) áreas de interesse de acordo com a ordem dos docentes definida no **Art. 9º**, respeitado o limite estabelecido no **Art. 1º**.

II - Caso todos os docentes dentro das áreas de escolha do discente já tenham atingido o máximo de orientandos segundo essa resolução, esse discente deverá indicar duas novas áreas de interesse dentro do prazo de 1 (uma) semana para que a orientação possa ser definida.

**Art. 12º.** Após a alocação de um aluno de pós-graduação para um dado orientador, uma mudança de orientação só poderá ser efetuada por motivo justificado, demandando aprovação da Coordenação do PPGMMQ.

**Art. 13º.** Esta Norma vigorará a partir do primeiro semestre letivo de 2019 e torna sem efeito a Resolução 02/2017 do PPGMMQ.

**Art. 14º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovada em reunião da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos no dia 19.02.2019.

Prof. Dr. Leandro Chaves Rêgo  
Coordenador do PPGMMQ